

## RELATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Relator(a):** Rhavena Taveira Mendes

**Objeto:** Levantamento de Manifestação dos Responsáveis quanto ao Regime de Tempo Integral e Impactos na Logística do Transporte Escolar Rural no Município de Cristalândia/TO.

**Data:** 28/01/2026

### I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO

O Relatório Técnico-Administrativo tem por finalidade apresentar a análise das manifestações formalmente prestadas por pais, mães e responsáveis legais de estudantes da rede pública de ensino, coletadas por meio do *Formulário de Manifestação sobre o Regime de Tempo Integral e Transporte Escolar Rural*.

O levantamento foi realizado com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Municipal na tomada de decisões relacionadas à organização do transporte escolar rural, em razão da implementação e ampliação progressiva do regime de tempo integral nas unidades de ensino da rede municipal e estadual situadas no território do Município de Cristalândia/TO.

Ressalte-se que a presente análise não se limita a uma perspectiva isolada da rede municipal de ensino, devendo ser compreendida sob a lógica do regime de colaboração entre os entes federados, que pressupõe atuação integrada e coordenada entre Município e Estado na oferta do serviço educacional.

Nesse contexto, a organização do transporte escolar rural, assim como a definição dos turnos e do regime de funcionamento das unidades escolares, não pode ser examinada de forma fragmentada, mas sim a partir de uma visão sistêmica, que considere a atuação conjunta dos entes responsáveis pela política educacional no território municipal.



*Rhavena Taveira Mendes*  
Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

## II - CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º e do art. 205 da Constituição Federal/88, sendo dever do Estado garantir-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O art. 208, inciso VII, da Constituição Federal/88, assegura expressamente o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, dentre os quais se inclui o transporte escolar, especialmente relevante para os estudantes da zona rural. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, cabendo ao Poder Público garantir condições de acesso e permanência na escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 24, inciso I, estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, assegurando ao estudante o direito à frequência escolar regular. Ainda, o art. 34, §2º, da LDB dispõe que: “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”.

O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), em sua Meta 6, estabelece como diretriz nacional a ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas, como política pública voltada à melhoria da qualidade do ensino e das desigualdades educacionais.

Adicionalmente, a implementação do regime de tempo integral observa o **princípio da economicidade**, previsto no art. 70 da Constituição Federal/88, que exige do gestor público a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos, buscando otimizar a gestão financeira e orçamentária, evitar desperdícios e garantir a máxima efetividade das políticas públicas, sem comprometer a qualidade da educação ofertada.

*Rhavina Gavira Mendes*  
Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

Nesse aspecto, os dados educacionais mais recentes disponibilizados pela plataforma do CAEd<sup>1</sup> evidenciam significativa disparidade de desempenho entre estudantes da zona urbana e da zona rural, demonstrando a necessidade de políticas públicas que promovam maior suporte pedagógico aos alunos em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Dessa forma, a ampliação do regime de tempo integral não constitui medida isolada do Município, mas sim adequação progressiva às diretrizes educacionais nacionais já estabelecidas, com foco na elevação da qualidade do ensino e na redução das desigualdades de aprendizagem.

Considerando que a adoção do regime de tempo integral impacta diretamente a rotina dos estudantes da zona rural e, por consequência, a logística do transporte escolar, mostrou-se necessária a oitiva formal dos responsáveis, a fim de identificar o posicionamento das famílias quanto à medida.

### **III - METODOLOGIA DA CONSULTA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Registra-se que a aplicação do Formulário de Manifestação sobre o Regime de Tempo Integral e Transporte Escolar Rural ocorreu após a recepção de pais, mães e responsáveis legais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), ocasião em que foram prestados os devidos esclarecimentos acerca da ampliação do regime de tempo integral e de seus reflexos na organização do transporte escolar rural.

O formulário constituiu instrumento complementar de escuta administrativa, destinado a possibilitar que os responsáveis manifestassem livremente sua opinião quanto à medida, em ambiente reservado, assegurando-

---

<sup>1</sup> **CAEd** – Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), referência em avaliação educacional em larga escala no Brasil, especializado em produzir instrumentos e indicadores de desempenho escolar, gerar informações para gestão e diagnóstico educacional e apoiar políticas públicas e práticas de melhoria da educação.

*Ravena Tavares Mendoz*  
Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

se a liberdade de escolha e a proteção contra quaisquer formas de constrangimento.

As respostas individuais foram tratadas com sigilo, em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à finalidade, necessidade e segurança no tratamento das informações prestadas.

Os dados apresentados neste relatório possuem natureza exclusivamente quantitativa e estatística, sendo inviabilizada a identificação individual dos respondentes, como forma de resguardar o direito à livre manifestação de vontade.

Ressalta-se que a preservação do sigilo não se confunde com ausência de transparência por parte da Administração Pública, mas decorre de dever legal de proteção de dados pessoais. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá disponibilizar informações individualizadas, caso haja requisição formal por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

#### **IV - ANÁLISE QUANTITATIVA DAS MANIFESTAÇÕES POR REDE DE ENSINO**

Após a consolidação dos dados coletados por meio do formulário, realizou-se a análise quantitativa das manifestações dos responsáveis, segmentadas conforme a vinculação dos estudantes às redes municipal, estadual ou a ambas, com a finalidade de compreender os reflexos do regime de tempo integral na organização do transporte escolar rural.

##### **1. Análise das Manifestações - Rede Municipal**

A rede municipal de ensino é composta pela Escola Municipal Dom Jaime Antônio Schuck, pela Creche Bem-me-Quer e pelo CMEI Maria do Socorro Martins Coelho. Este último encontra-se em fase de organização para obtenção de código próprio junto ao INEP, tendo em vista que, no último ano, funcionou como extensão da Creche Bem-me-Quer.

*Rhavina Tavares Mendes*  
Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490-000  
Telefone: 6398407-1579

No âmbito da rede municipal, registraram-se 10 manifestações totalmente favoráveis ao regime de tempo integral; 4 manifestações contrárias; 3 manifestações parcialmente favoráveis; e 3 manifestações favoráveis ao tempo integral, porém com ressalvas quanto à unidade escolar escolhida.

## **2. Análise das Manifestações - Rede Estadual**

A rede estadual de ensino no território municipal é composta pelo Colégio Estadual e pelo Colégio Militar Otacílio Marques Rosal (CMTO).

No âmbito da rede estadual, registraram-se 3 manifestações favoráveis ao regime de tempo integral; 11 manifestações contrárias; nenhuma manifestação parcialmente favorável; e 4 manifestações favoráveis ao tempo integral, porém com ressalvas quanto à unidade escolar indicada.

## **3. Análise das Manifestações – Responsáveis com filhos em ambas as redes**

Este grupo contempla responsáveis cujos filhos estão matriculados tanto na rede municipal quanto na estadual, abrangendo todas as unidades escolares mencionadas anteriormente.

No total, registraram-se 6 manifestações favoráveis ao regime de tempo integral; 7 manifestações contrárias; nenhuma manifestação parcialmente favorável; e 1 manifestação favorável ao tempo integral, mas com ressalva quanto à unidade escolar escolhida.

## **V - SÍNTSESE DIAGNÓSTICA DAS MANIFESTAÇÕES**

A análise das manifestações dos responsáveis indica que a maioria reconhece a relevância do regime de tempo integral, especialmente na rede



*Rhanna Tavares Mendes*

Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

municipal de ensino, refletindo percepção positiva sobre os benefícios da medida.

As manifestações com ressalvas não representam oposição à política de tempo integral, mas apontam questões individualizadas, ligadas a necessidades específicas de cada família ou estudante, que podem ser tratadas de forma direta e cuidadosa pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC). Esse acompanhamento possibilita esclarecer dúvidas, fornecer orientações personalizadas e prevenir interpretações equivocadas que possam comprometer a compreensão dos objetivos da medida.

Registra-se, ainda, que uma das respostas indicou que o responsável não havia realizado a matrícula do estudante no período da consulta, impossibilitando posicionamento quanto ao regime de tempo integral.

A consolidação das informações, apresentada no gráfico a seguir, permite identificar padrões de concordância e ressalvas, destacando que as situações isoladas não comprometem a implementação do tempo integral.

Esse elementos oferecem à SEMEC subsídios para direcionar ações de orientação e acompanhamento, conciliando a ampliação do regime de tempo integral com a atenção às necessidades individuais e a continuidade da logística eficiente do transporte escolar rural, reforçando a confiança na qualidade da educação municipal. Vejamos:

### Manifestação dos Responsáveis sobre o Regime de Tempo Integral nas Escolas de Cristalândia/TO



*Rávea Tavares Mendes*  
Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

## VI - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

À luz das manifestações dos responsáveis, dos dados quantitativos apurados e do arcabouço constitucional e legal que rege a política educacional brasileira, conclui-se que a ampliação do regime de tempo integral nas unidades da rede municipal de ensino do Município de Cristalândia/TO constitui medida tecnicamente fundamentada, juridicamente respaldada, administrativamente adequada e pautada pelo princípio da economicidade, além de contar com a aprovação majoritária dos pais e responsáveis dos estudantes.

A análise das manifestações evidencia que a posição predominante é favorável ao regime de tempo integral. As discordâncias identificadas possuem caráter individualizado e logístico, relacionadas à organização do transporte escolar rural ou à permanência do estudante na unidade escolar atualmente frequentada, sem caracterizar rejeição à proposta pedagógica. Tais situações demandam acompanhamento direcionado e diálogo esclarecedor, permitindo que a SEMEC ofereça orientações personalizadas e previna interpretações equivocadas sobre a medida.

O modelo proposto, com permanência dos alunos das 8h às 16h, oferta de alimentação escolar, atividades pedagógicas complementares, reforço de aprendizagem e oficinas culturais, está plenamente alinhado às diretrizes nacionais de formação integral, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes, com atenção especial àqueles residentes na zona rural.

A implementação do tempo integral observa a necessidade de compatibilizar a logística do transporte escolar rural com a jornada ampliada, garantindo eficiência na utilização de recursos públicos, segurança e regularidade no atendimento aos estudantes. A medida também respeita o regime de colaboração entre Município e Estado, assegurando que a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual seja organizada de forma complementar e estruturada, sem prejudicar qualquer estudante.

*Rhavene Gavira Mendes*

Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490 -000  
Telefone: 6398407-1579

**Recomendações:**

- 1. Monitoramento contínuo das manifestações e necessidades individuais:** Acompanhar casos específicos de discordância ou dificuldades logísticas, garantindo atendimento personalizado e esclarecimentos técnicos aos responsáveis.
- 2. Fortalecimento da comunicação institucional:** Disponibilizar informações claras sobre os objetivos do regime de tempo integral, destacando benefícios pedagógicos e sociais, e orientando sobre logística e alimentação escolar.
- 3. Otimização da logística do transporte escolar rural:** Ajustar itinerários, horários e recursos de forma racional, observando o princípio da economicidade, garantindo eficiência e equidade no acesso aos estudantes da zona rural.
- 4. Aprimoramento da infraestrutura e atividades complementares:** Continuar promovendo melhorias nas unidades escolares e reforço das atividades pedagógicas, culturais e de aprendizado, consolidando o regime de tempo integral como política de qualidade e inclusão educacional.
- 5. Articulação contínua com a rede estadual:** Manter diálogo institucional com o Estado para assegurar transporte escolar eficiente aos alunos estaduais, reforçando a cooperação interinstitucional prevista no regime de colaboração.

Diante do exposto, fica evidenciado que a reorganização do transporte escolar rural em consonância com o regime de tempo integral atende ao interesse público, observa os preceitos legais e princípios constitucionais, garante o uso racional dos recursos públicos e fortalece o compromisso da SEMEC com a qualidade e a inclusão da educação municipal.

Cristalândia/TO, 28 de janeiro de 2026.

*Rhanna Ferreira Mendes*

Secretaria e Fundo Municipal de Educação  
Endereço: Av. Pedro Bráz, 1 – Centro,  
Cristalândia – TO. 77490-000  
Telefone: 6398407-1579

*Rhavena Taveira Mendes*  
**RHAVENA TAVEIRA MENDES**

Relatora

Secretaria Executiva Municipal de Educação e Cultura  
(Decreto nº 156/2025, de 16 de junho de 2025)

De acordo:

*Wesley Portugal Lima*  
Wesley Portugal Lima  
Secretário e Gestor do  
Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 003, de 01/01/2025

**WESLEY LIMA PORTUGAL**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Danyel Nogueira Coelho*  
**DANYEL NOGUEIRA COELHO**  
Coordenador do Transporte Escolar